

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:

Solimar Alves de Oliveira

CPF: ***.589.943-**

em 10/07/2023 20:14:35

IP com nº: 192.168.100.115

www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=923

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO - CMDCA: 003/2023**RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 003/2023.**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA PROVA, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE MATÕES DO NORTE – MA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Matões do Norte -MA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei municipal 219/2022 Resolução n° 231/2022 que altera a Resolução n° 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Considerando a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei municipal 219/2022, a qual dispões sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução n° 231/2022 do Conanda, que altera a resolução n°170/2014, traz as diretrizes nacionais acerca do processo de escolha dos conselheiros tutelares, as quais balizaram a Lei Municipal n° 219/2022 que instituem os conselhos tutelares.

Considerando as indicações efetuadas pelo parecer jurídico de 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

Informar o cancelamento do referido certame, para seleção do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Matões do Norte – MA. Devendo o referido processo de escolha seguir normal do processo de escolha do conselho Tutelar 2023, de acordo com as normativas estipuladas pela Lei municipal 219/2023.

Matões do Norte – Maranhão, 06 de julho de 2023.

Antonio Jean Miranda da Cruz

Presidente do CMDCA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 – CENTRO CEP 65.468-000
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURIDICO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO, CONSULTA PEDIDO DE ANÁLISE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2023.

Trata o presente parecer referente ao processo de escolha do Conselho Tutelar 2023, do Município de Matões do Norte.

A princípio cabe informar que, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constitui-se em uma sucessão de atos administrativos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), previstos na Lei Municipal e no Edital de convocação do certame.

A base legal está contida nos artigos 132 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.696/2010 e nº 13.524/2019, além da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), publicada a partir de provocação do Grupo de Trabalho do Conselho Tutelar do Conselho Nacional do Ministério Público, com vistas ao aprimoramento do processo de escolha, tornando-o mais seguro e transparente.

Nesse particular, deve ser ressaltado que a Resolução nº 231/2022 do Conanda, que revogou a Resolução n. 170/2014, traz as diretrizes nacionais acerca do processo de escolha dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 – CENTRO CEP 65.468-000
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO

conselheiros tutelares, as quais balizaram a Lei Municipal nº 219/2022 que instituem os Conselhos Tutelares.

Dessa forma, no caso em questão, verifico no processo em andamento o conflito aparente entre a Lei Municipal nº 219/2022 e Edital do Processo Seletivo CMDCA nº 001/2023, no tocante ao processo de escolha do Conselho Tutelar

Tal divergência se refere especificamente, ao processo de seleção, no qual o Edital do Processo Seletivo CMDCA nº 001/2023, tem como requisito a realização de Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, como se vê:

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

Contudo, a Lei Municipal 219/2023, não prever a realização de prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, diz a Lei Municipal:

Art. 21 - São Requisitos para cadastrar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar;

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município a mais de dois anos;
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos;
- V. Ensino médio completo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 – CENTRO CEP 65.468-000
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO

VI. Reconhecida experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em defesa do cidadão, há no mínimo dois anos;

VII. Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação, acerca dos direitos infante-juvenis, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha;

VIII. Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no município.

Parágrafo Único - A verificação do preenchimento dos requisitos descritos nos incisos VI e VII deste artigo, operar-se-á em conformidade com a resolução e edital expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Cabe lembrar que, o disciplinamento da legislação em relação ao processo de escolha do Conselho Tutelar, deve seguir as diretrizes da Resolução nº 231/2022, e que referida Resolução não tem como requisito a aplicação de prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Sobre a questão a Resolução 231/2022, o art. 13, § 3º, diz:

§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Destarte que, para a aplicação de prova de conhecimento, de caráter eliminatório, a Resolução 231/2022 exige sua previsão em Lei Local, isto é, Lei Municipal, previsão esta que não há na Lei Municipal nº 219/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 – CENTRO CEP 65.468-000
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 GABINETE DO PREFEITO

De forma que, a prova de conhecimento aplicada no município é incompatível com a legislação vigente, devendo a referida prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente ser expurgada do processo de escolha do Conselho Tutelar 2023, no município de Matões do Norte, em atenção ao princípio da Legalidade.

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação, entendo pela **NULIDADE** da prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente aplicada, devendo o processo de escolha seguir o curso normal do processo de escolha do Conselho Tutelar 2023, colocando está procuradoria a disposição para outro qualquer apoio em relação ao fato em tela.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Matões do Norte, 28 de junho de 2023.

Sergio Silva de Souza

Procurador Geral do Município de Matões do Norte

OAB/MA 8132

